



**CONTRATO**  
**043/2020**

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.282.457/0001-20, com sede na Rua Piraúba, nº 45, Bairro: Rosa de Toledo, Cep 36.506-262, no Município de Ubá - MG, tel: (32) 3531-3624 ou 99929-8081, e-mail: [joaobatista20@gmail.com](mailto:joaobatista20@gmail.com), doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2020, modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, sob s regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objetivo do presente processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços na área de engenharia elétrica para executar serviços diversos como de instalação, modificação, manutenção e extensão de rede elétrica na área urbana e rural, pertencentes ao Município de Senador Firmino, conforme especificação constante no anexo I do presente edital.

LOTE 01	Quant	Unid	Descrição: Serviços de Deslocamento de Poste	Vi. Unitário (Média dos valores orçados)	Vi. Total
Item 01	05	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
			Mão de Obra de Retirada de todo equipamento existente, retirada do poste, abertura de nova cava, reinstalação do poste de concreto, reinstalação dos equipamentos, das conexões utilizando novos materiais necessários, reconstituição da cava de onde será retirado o poste, recomposição do passeio, incluindo fornecimento de material		
LOTE 02	Quant	Unid	Descrição: Serviços de Construção de Rede de Baixa Tensão: 01 Vão	Média	Vi. Total
Item 01	5	Material	Implantação de um Vão denominado "um vão de baixa tensão", com fornecimento de:	R\$ 2.448,60	R\$ 12.243,00
			01 Poste de Concreto 11m/300daN		
			30m Cabo Quadruplex Alumínio 3+1x35mm <sup>2</sup>		
			06 Conectores de Perfuração 16-95/4-35		
			03 Porcas Tipo Olhal Aço Carbono		
			03 Parafusos Tipo Rosca Dupla 16x250mm		
			03 Arruela Quadrada 38x18mm		
			02 Alça Preformada p/ cabo 35mm <sup>2</sup>		
			02 Manilhas Sapatilhas		
			01 Fita Isolante Auto Fusão		
01 Fita Isolante PVC 19mm					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

			03 Conectores Alumínio 16-35/16-35mm (H1)		
			03 Terminais Compressão 01 Furo 6,4mm		
			03 Hastes Aterramento Tipo Cantoneira 2,4m		
			01 Massa de Calafetar		
			3,5Kg Cordoalha de Aço 6,4mm		
Item 02	10	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
			Mão de Obra de Instalação dos Materiais Acima		
<b>LOTE 03</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição: Serviços de Construção de Rede de Média Tensão Trifásica Compacta: 01 Vão</b>	<b>Média</b>	<b>VI. Total</b>
Item 01	05	Material	Implantação de um Vão denominado "um vão de Média tensão", com fornecimento de:		
			01 Poste de Concreto 11m/300daN		
			02 Alças Aço Carbono 9,5mm <sup>2</sup>		
			08 Arruelas Quadrada 14X32MM GALV		
			01 Braço Tipo C 15 KV		
			90m Cabo Anti-Tracking 50mm <sup>2</sup> 15KV		
			01 Cantoneira Abas Retas 15/35 KV		
			03 Cintas Galvanizada 300mm		
			12Kg Cordoalha de Aço SM 9,5mm		
			03 Ganchos Tipo Olhal Galvanizados	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
			03 Manilhas Sapatilhas		
			03 Grampo Tipo Ancoragem 5mm <sup>2</sup> - 15KV		
			03 Isoladores Poliméricos Suspensão 15 KV		
			03 Hastes Aterramento Tipo Cantoneira 2,4m		
			01 Massa de Calafetar		
			3,5Kg Cordoalha de Aço 6,4mm		
			30 m Cabo Quadruplex Alumínio 3+1x35 mm <sup>2</sup>		
			06 Conectores de perfuração 16-95/4-35		
			03 Porcas Tipo Olhal Aço Carbono		
			03 Parafusos Tipo Rosca Dupla 16x250mm		
			03 Arruela Quadrada 38x18mm		
			02 Alça Preformada p/ cabo 35 mm <sup>2</sup>		
			03 Manilha Sapatilhas		
			01 Fita isolante Auto Fusão		
			01 Fita Isolante PVC 19 mm		
			03 Conectores Alumínio 16-35/16-35mm (H1)		
Item 02	05	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
			Mão de Obra de Instalação dos Materiais Acima		
<b>LOTE 04</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição: Instalação de Transformador Trifásico 30KVA a 150KVA em Poste Existente</b>	<b>Média</b>	<b>VI. Total</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Item 01	02	M. Obra	Instalação de Transformador Trifásico, Potência de 30 a 150KVA, com material isolante óleo mineral classe 105, de acordo com as normas da Energisa	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
<b>LOTE 05</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição: Instalação de Luminária Pública 100/150W</b>	<b>Média</b>	<b>VI. Total</b>
Item 01	50	Material	Fornecimento de Luminária Pública Vapor de Sódio 100/150W com os Materiais:	R\$ 391,46	R\$ 19.573,00
			11m Fio de Cobre Isolado #1,5mm <sup>2</sup>		
			01 Braço para Luminária 1"x 100mm		
			02 Parafuso Francês 16x45mm		
			02 Parafuso Francês 16x70mm		
			01 Parafuso Rosca Total 16X350mm		
			01 Base para Relé Fotoelétrico		
			01 Relé Fotoeletrônico 105-305V NF		
			01 Lâmpada Vapor Sódio 100 W		
			01 Reator p/ Lâmpada Vp. Sódio 100/250W .		
			01 Conector Tipo Cunha G Violeta/Azul		
			02 Conector Perfuração 35-95/1.5-6		
01 Luminária Fechada 100/150W Policarbonato					
Item 02	50	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
			Mão de Obra de Instalação dos Materiais Acima		
<b>LOTE 06</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição: Instalação de Luminária Pública 250/400W</b>	<b>Média</b>	<b>VI. Total</b>
Item 01	15	Material	Fornecimento de Luminária Pública Vapor de Sódio/Metálico 250/400W com os Materiais:	R\$ 474,00	R\$ 7.110,00
			17m Fio de Cobre Isolado #1,5mm <sup>2</sup>		
			01 Braço para Luminária 2" x 300mm		
			02 Parafuso Francês 16x45mm		
			02 Parafuso Francês 16x70mm		
			02 Parafuso Rosca Total 16X350mm		
			01 Base para Relé Fotoelétrico		
			01 Relé Fotoeletrônico 105-305V NF		
			01 Lâmpada Vapor Sódio/Metálico 250/400W		
			01 Reator p/ Lâmpada Vp. Sódio/Met 250/400W		
			01 Conector Tipo Cunha G Violeta/Azul		
			02 Conector Perfuração 35-95/1.5-6		
01 Luminária Fechada 250/400W Policarbonato					
Item 02	15	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG	R\$ 124,60	R\$ 1.869,00



LOTE 07	Quant	Unid	Mão de Obra de Instalação dos Materiais Acima Descrição: Deslocamento de Luminária Vp. Sódio 100W	Média	Vi. Total
Item 01	10	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG Mão de Obra de Retirada do Conjunto de Iluminação e Reinstalação do mesmo em outro Local	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
LOTE 08	Quant	Unid	Descrição: Afastamento de Rede	Média	Vi. Total
Item 01	05	Material	Afastamento de Rede de Distribuição com aplicação dos Materiais: Espaçador para RD 500mmm Cruzeta Polimérica 90x115x3000mm Mão Francesa Beco 1970mm	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Item 02	05	M. Obra	Projeto e Respectiva Aprovação Junto à Energisa com emissão de ART CREA-MG Mão de Obra de Retirada de todo equipamento existente, desconectar derivações, instalar novos equipamentos aplicados ao afastamento, refazer as conexões, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e comunicação à ENERGISA para efeito de Cadastro, do Conjunto de Iluminação e Reinstalação do mesmo em outro Local.	R\$ 701,00	R\$ 3.505,00
<b>TOTAL</b>					<b>115.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Obras

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.



3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesa:

3.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese à entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O prazo previsto para a duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato.



5.2 - O serviço deverá ocorrer no local a ser indicado na Ordem de Serviço, dentro do perímetro urbano ou rural do município de Senador Firmino.

5.3 - O serviço deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito horas) após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4 - A contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo mercado,

5.5 - O contrato, firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

5.6 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 – O Contratante pagará a Contratada o valor referente a R\$ **115.000,00** ( cento e quinze mil reais), uma vez que for utilizado todos os materiais e serviços.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação e contrato será de forma parcela de acordo com o serviço prestado e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) após entrega e aceite do material e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

##### **7.1 - Caberá ao Município de Senador Firmino:**

- a) - permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura para o fornecimento do objeto;
- b) - impedir que terceiros forneçam objeto da licitação;
- c) - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) - comunicar à contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto; e,
- e) - atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Setor de Compras, ou outros servidores designados para esse fim;



## 7.2 - Caberá à Contratada:

7.2.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição, conforme o caso;
- f) vale-transporte, conforme o caso; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de Senador Firmino, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando do fornecimento;

7.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino;

7.5 - executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

7.6 - apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;

7.7 - comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

7.8 - manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

8.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 -Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;



- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2-Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6-As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.9 -Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

10.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020 e a proposta da empresa.

11.2 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 11 de março de 2020.

  
ANTONIO DONIZETI DURSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA  
João Batista de Oliveira Ferreira  
Contratada

Testemunhas:

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Suéli de Oliveira Moreira  
CPF: 153.133.118-16